



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

Emenda a Lei Orgânica do Município nº 0001-2013

“Acrescenta o artigo 50-A à Lei Orgânica do Município de Echaporã.”

À MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, nos termos do artigo 197-I do regimento Interno da Câmara municipal e artigo 89-I da Lei Orgânica do Município de Echaporã-SP.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**:

Art. 50-A – Aos Vereadores do Município de Echaporã, no exercício da função fiscalizadora prevista neste artigo da Lei Orgânica do Município de Echaporã, é assegurado livre acesso e trânsito a todos os órgãos e repartições públicas municipais.

- I- Para os fins desta Emenda incluem-se entre tais órgãos e repartições todos os pertences à administração pública direta, indireta e funcional, compreendidas na esfera municipal.
- II- O acesso e trânsito dos parlamentares municipais nos órgãos mencionados incluem o direito de investigar, fiscalizar e coletar informações e dados, além de outras solicitações pertinentes ao exercício do mandato popular.
- III- Para os fins desta Emenda, o parlamentar poderá entrar, livremente, em qualquer dependência dos órgãos e/ou repartições públicas e terá acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e arquivo que requerer, podendo examiná-los, vistoriá-los e copiá-los no próprio local ou em outro que venha a ser determinado expressamente pela autoridade administrativa competente.
- IV- No caso de documentos, expedientes ou processos classificados como sigilosos ou sob segredo por imposição de lei, o parlamentar assinará termo de responsabilidade pelo qual somente poderá fazer uso das informações obtidas ou das cópias dos referidos documentos para efeito de ações judiciais ou representações ao Ministério Público, sob pena de aplicações das sanções legais pertinentes.

§ 1º- O agente público que, de qualquer forma, causar impedimentos ou obstáculos ao que assegura a presente Emenda, sem motivo justificado, estará sujeito



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

às sanções cíveis e criminais cabíveis, além da punição administrativa própria, nos termos do estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Echaporã.

§ 2º - A autoridade administrativa responsável pela instauração de procedimento administrativo contra o agente público que infringir o disposto nesta Emenda deverá, em caso de condenação, enviar cópia das necessárias ao órgão competente para instauração de inquérito policial.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Echaporã,
Aos 19 de março de 2013


Ricardo Tavares de Carvalho
PRESIDENTE


Eunice de Oliveira Castelluci
Penga

1º secretária


Sidney Ferreira de Souza
2º secretário